



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.737, DE 25 DE MARÇO DE 2025

**Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais em 5,5% (cinco e meio por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo, não se aplicará para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo de proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O salário família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDÉS JUNIOR  
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 26 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.144

LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Secretaria da Fazenda

Guaratinguetá, 18 de março de 2025.


#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SERVIDORES 5,50%

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

DESCRIÇÃO	3º QUADRIMESTRE DE 2024	PREVISÃO PARA 2025	PREVISÃO PARA 2026	PREVISÃO PARA 2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	564.903.296,36	575.093.393,33	595.848.014,38	616.704.111,88
DESPESA COM PESSOAL:	209.060.561,05	223.538.065,84	233.261.971,70	241.682.728,88
% SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:	37,01%	38,87%	39,15%	39,19%
DESPESA DE PESSOAL		VALORES MENSAIS SEM REAJUSTE	VALORES MENSAIS COM REAJUSTE 5,50%	IMPACTO MENSAL
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		13.595.626,42	14.316.276,67	720.650,25
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS+FGTS)		2.770.402,39	2.915.256,53	144.854,14
13º SALÁRIO		1.363.835,73	1.435.961,10	72.125,37
1/3 S/ FÉRIAS		454.611,91	478.653,70	24.041,79
TOTAL		18.184.476,46	19.146.148,00	961.671,54
DESPESA SERVIDORES COM REAJUSTE ( 5,50% )	VALORES MENSAIS	PREVISÃO PARA 2025 (10/12 avos)	PREVISÃO PARA 2026	PREVISÃO PARA 2027
VENC TO E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	720.650,25	7.206.502,50	9.023.982,43	9.349.748,20
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS+FGTS)	144.854,14	1.448.541,40	1.813.863,54	1.879.344,01
13º SALÁRIO	72.125,37	721.253,66	903.153,83	935.757,68
1/3 S/ FÉRIAS	24.041,79	240.417,89	301.051,28	311.919,23
TOTAL	961.671,54	9.616.715,44	12.042.051,08	12.476.769,12
% PARCIAL S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:		1,6722%	2,0210%	2,0231%
IMPACTO TOTAL NAS DESPESAS COM PESSOAL:		233.154.781,28	245.304.022,78	254.159.498,01
% TOTAL S/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:		40,54%	41,17%	41,21%

#### Notas Explicativas:

1. Projeção do impacto sobre valores mensais a serem fixados, referente aos Servidores Municipais.
2. O Quadro de Despesa demonstra os valores de remuneração, com base na folha de salários de fevereiro de 2025, com estimativa orçamentária para 2025, 2026, 2027 de acordo com o PPA e LDO.
3. O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. O presente impacto foi calculado com valores retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2025.

  
Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal da Fazenda



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>